



## NOTA INFORMATIVA Nº 02/2020/GDP

O Instituto Água e Terra, autarquia Estadual de Meio Ambiente do Estado do Paraná, instituído pela Lei Estadual 20.070, de 18 de dezembro de 2019, neste ato representado por seu Diretor Presidente Everton Luiz da Costa Souza, nomeado pelo Decreto Estadual 3.820, de 10 de janeiro de 2020, em cumprimento às determinações do Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus-COVID 19, estabelece as orientações abaixo para todos os procedimentos administrativos fiscalizatórios no âmbito do Instituto Água e Terra:

1. **Ficam suspensas as autorizações de transporte de fauna silvestre emitidas** junto aos sistemas SISPASS e SISFAUNA, a fim de evitar o trânsito de animais e de pessoas durante este **período crítico de emergência de saúde pública**.
2. Ficam **suspensas as atividades de recebimento e destinação de animais silvestres junto aos Centros de Apoio à Fauna Silvestre**, em virtude da também suspensão das atividades de apoio médico-veterinário prestadas pelos Hospitais Veterinários das Universidades parceiros; e também pela execução das atividades em sistema de escala presencial e teletrabalho que reduziram consideravelmente o contingente de pessoal;
3. Os Centros de Apoio à Fauna Silvestre ficam autorizados a receber **excepcionalmente apenas animais em situações emergenciais**, caracterizadas por situações de risco à vida do próprio animal, como aqueles com ferimentos graves, com fraturas, com mutilações, em situação de maus-tratos, ou seja, que apresentem estado clínico e sanitário críticos;
4. Os animais silvestres já presentes nos Centros de Apoio à Fauna Silvestre continuarão a receber os cuidados e tratamentos necessários até a sua destinação final;
5. As ações de fiscalização que envolverem a apreensão de fauna silvestre (mesmo ameaçadas de extinção), **na atual situação de emergência de saúde pública**, o depositário deverá ser o próprio infrator até a manifestação do órgão ambiental quanto a retirada do animal. Neste casos os Termos de Apreensão/Avaliação e Depósito e os Termos de Destinação deverão trazer o máximo de informações e detalhamento possível sobre a situação dos animais (marcações se houver, estado sanitário do animal e das instalações, entre outros);
6. Nos casos de fiscalização e constatação de irregularidade de criadores amadores de passeriformes silvestres e de empreendimentos licenciados que fazem uso e manejo de fauna, deverá proceder-se imediatamente o bloqueio temporário de acesso ao SISPASS e SISFAUNA, respectivamente;
7. Nos casos em que forem constatados a captura recente dos animais apreendidos e que não há a necessidade de intervenção ou manutenção do espécime em Centros de Apoio à Fauna Silvestre, poderá ser realizada a **soltura imediata**, atentando para: área de ocorrência natural da espécie; se o animal apresenta problemas morfológicos, fisiológicos ou comportamentais que impeçam sua sobrevivência ou



**INSTITUTO  
ÁGUA E TERRA**

- adaptação em vida livre e aspectos relacionados à estrutura social e territorialidade do animal. Os locais de soltura deverão ser indicados no Termo de Destinação;
8. Todos os prazos recursais e de defesa dos interessados em todos os procedimentos administrativos de AIAs, bem como acesso aos processos físicos, ficam suspensos pelo prazo de 30 dias podendo ser prorrogados, conforme estabelece o Artigo 18 do Decreto nº 4.230/2020.

Curitiba, 19 de março de 2020.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra